



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1128/2003

Dispõe sobre as atribuições e a reorganização do Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O SUS - Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Senhora dos Remédios, continuará contando com as seguintes instâncias colegiadas:

I - Conselho Municipal de Saúde (CMS), legalmente criado e atuante desde o dia 04 de novembro de 1991, que fica mantido como órgão deliberativo, de caráter permanente, integrado ao Departamento Municipal de Saúde;

II - Conferência Municipal de Saúde – com 02 (duas) edições já realizadas no município.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde de Senhora dos Remédios:

I – assegurar a todo cidadão, no Município, o direito à saúde, nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Legislação complementar;

II – atuar na formulação, normatização, acompanhamento, avaliação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos e materiais e à movimentação da receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

III – aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde revisto anualmente e propor, quando necessário, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das Diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

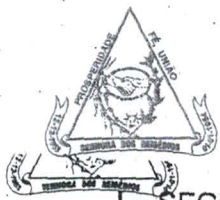
IV – normatizar os processos organizativos necessários à realização da Conferência Municipal de Saúde, inclusive sua convocação em caráter extraordinário;

V – sugerir e aprovar, anualmente, o Quadro de Metas Físicas e Orçamentárias, a Agenda Municipal de Saúde, o Relatório de Gestão e as atualizações do Plano Municipal de Saúde;

VI – zelar pelo cumprimento das metas de Atenção Básica, nos campos de atuação da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador e Assistência Terapêutica e Farmacêutica, como pré-requisito para a aprovação de novas propostas que ultrapassem as prioridades ou competências definidas pelo nível de hierarquia da habilitação do município na gestão do SUS - Sistema Único de Saúde;

VII – fiscalizar, acompanhar e avaliar os trabalhos dos órgãos competentes da administração pública, na inspeção e controle das condições sanitárias dos estabelecimentos públicos e privados que influenciem a promoção dos fatores determinantes da saúde, tais como meio ambiente, saneamento, trabalho e outros definidos pela legislação competente;

VIII – propor adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade para as ações e serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - SEGMENTO GOVERNO:

- 02 representantes do Governo Municipal;

II - SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

- 01 representante dos profissionais de nível superior;
- 01 representante dos profissionais de nível técnico e médio;

III - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE:

- 01 representante dos prestadores privados;
- 01 representante dos prestadores públicos;

IV - SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS:

- 01 representante da SSPV - Sociedade São Vicente de Paula;
- 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 01 representante do Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência;
- 01 representante do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 01 representante da Rede Municipal ou Estadual de Educação ;
- 01 representante de Outro Segmento Social a critério do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1.º - A divisão das vagas entre os Segmentos, com exceção dos Usuários, deverá ser relativizada, tendo em vista as realidades do peso de participação de cada um dos três segmentos nas ações de saúde, cabendo ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde ou da Conferência Municipal de Saúde estabelecer a adequação conveniente à promoção do SUS - Sistema Único de Saúde.

§ 2.º - O Secretário Municipal de Saúde é membro titular nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3.º - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde cabe a qualquer Conselheiro Titular, ao Secretário Municipal de Saúde, sendo eleito, na reunião de posse, pela maioria dos seus membros.

Art. 6º - Após a posse de todos os Conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde encaminhará ao Prefeito Municipal a Lista de Conselheiros Titulares e Suplentes com as respectivas atividades que representam para a homologação da posse através de Portaria do Executivo.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, sendo suas atividades consideradas serviços relevantes à preservação e promoção do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - Cabe ao Departamento Municipal de Saúde fornecer todas as condições necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os recursos destinados às despesas com o Conselho Municipal de Saúde são previstas em dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde fará, no caso de empate, o voto de qualidade ou de desempate, bem assim a prerrogativa de deliberar "ad referendum" pelo plenário, submetendo a decisão à apreciação do plenário na reunião subsequente.

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão legitimadas através de RESOLUÇÕES numeradas, sendo homologadas pelo Prefeito Municipal, as quais serão amplamente divulgadas, sem prejuízo de suas publicações nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal e do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 9º - As demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 - Sem prejuízo das funções do Conselho Municipal de Saúde, são atribuições da Conferência Municipal de Saúde no município de Senhora dos Remédios:

I - avaliar a situação geral da saúde no município;

II - propor as diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Saúde.

Art. 11 - A Conferência Municipal de Saúde será realizada, pelo menos, a cada 04 (quatro) anos e, de forma extraordinária, quando alguma situação relevante assim a exigir.

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Prefeito Municipal, conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - O Departamento Municipal de Saúde e a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde serão os responsáveis pela organização da Conferência Municipal de Saúde podendo, conforme necessidade, definir a ampliação da Equipe Organizadora bem como a distribuição de funções.

Art. 12 - As chamadas Pré-Conferências serão convocadas, exclusivamente, com a finalidade de sugerir propostas para o temário da Conferência Municipal de Saúde, estimular a participação social e eleger os seus respectivos delegados, sendo realizadas, de forma abrangente, em todos os segmentos e, em especial, entre as comunidades ou bairros indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As Pré-Conferências serão divulgadas com excelência alteando a importância do Princípio da Participação Popular no processo de consolidação do SUS - Sistema Único de Saúde;

§ 2º - Os Relatórios das Pré-Conferências farão parte do Relatório Final da Conferência e também do Plano Municipal de Saúde.

Art. 13 - A Conferência Municipal de Saúde será composta de forma quadripartite, por representantes do governo, prestadores de serviços da saúde, profissionais da saúde e usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

§ 1º - A representação dos usuários na Conferência de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Todos os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde são Delegados natos da Conferência Municipal de Saúde sem prejuízo da abertura de mais vagas para os seus respectivos segmentos, conforme decisão do próprio Conselho.

Art. 14 - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde será o Coordenador Geral da mesma.

Art. 15 - O Regimento da Conferência Municipal de Saúde será definido e aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Regimento deverá conter os objetivos gerais e específicos da edição determinada da Conferência Municipal de Saúde, o temário central, o papel dos delegados, as funções dos grupos de trabalho, a definição da Mesa Diretora e, principalmente, o processo organizativo para a realização da Plenária Final.

§ 2º - Os Delegados poderão alterar o Regimento durante a Conferência;

Art. 16 - O Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde elaborado, posteriormente, pelo relator da Comissão Organizadora deverá conter as principais discussões da Conferência e detalhar as propostas apresentadas pelos diversos grupos, bem como o resultado das deliberações da Plenária Final que constituirão os eixos para a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

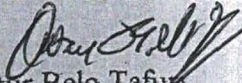
§ 1º - A mesa Diretora da Conferência deverá apresentar, imediatamente, ao final da Conferência, os registros de apuração de votos, os relatórios das propostas de cada grupo, ata de alteração do Regimento e credenciamento de Delegados (se ocorrer) e a Lista Geral de Presença com assinaturas dos Delegados.

§ 2º - O Relatório Final da Conferência deverá ser submetido à aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Poder Executivo sendo uma cópia encaminhada para o Conselho Estadual de Saúde.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis Municipais N.º 830/91, N.º 877/93, N.º 1030/00 e N.º 1039/00 e outras disposições legais que emergirem em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios - MG, 09 de dezembro de 2003.


Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal